



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Ata da Octogésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.**

001. Às dezessete horas do dia 25 de setembro do ano de mil novecentos  
 002. e noventa e seis (25.09.96), nesta Cidade do Recife, Capital do  
 003. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:  
 004. Vice-Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar, Juiz do Tribunal  
 005. Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, Juízes de Direito,  
 006. Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins, e  
 007. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de  
 008. Britto Lyra, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de  
 009. Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,  
 010. foi aberta a Sessão, sob a presidência do Des. Luiz Belém. Lida e  
 011. aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Belém ressaltou a  
 012. ausência do Des. Mauro Jordão e concedeu a palavra ao Juiz José  
 013. Newton, que passou a relatar os seguintes feitos, que se  
 014. encontravam em pauta para julgamento hoje: PROCESSO Nº  
 015. 3978/95, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o  
 016. Promotor Eleitoral recorre contra o Juiz Eleitoral da 51ª Zona,  
 017. Taquaritinga do Norte, que julgou improcedente denúncia  
 018. apresentada, absolvendo Josefa Rosalha Ferreira. DECISÃO:  
 019. "Unanimemente, e contra o parecer da Procuradoria, negado  
 020. provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 3974/95, Classe VI,  
 021. Recurso Eleitoral Ordinário, em que o Promotor Eleitoral recorre  
 022. contra José Bernardo de Oliveira e o Juiz Eleitoral da 51ª Zona,  
 023. Taquaritinga do Norte, que não deu seguimento a recurso de  
 024. apelação criminal, interposto pelo recorrente. DECISÃO:  
 025. "Unanimemente, e contra o parecer da Procuradoria, negado  
 026. provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 3979/95, Classe VI,  
 027. Recurso Eleitoral Ordinário, em que o Promotor Eleitoral recorre  
 028. contra Evaldo Pereira dos Santos e o Juiz Eleitoral da 51ª Zona,  
 029. Taquaritinga do Norte, que julgou improcedente denúncia  
 030. apresentada, absolvendo o recorrido. DECISÃO: "Unanimemente, e  
 031. contra o parecer da Procuradoria, negado provimento ao recurso."  
 032. A seguir, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Petrúcio  
 033. Ferreira, que relatou o PROCESSO Nº 206/96, Classe III, Mandado

034. de Segurança, em que é impetrante Jameson Gonçalves Vieira e  
 035. impetrado o Juiz Eleitoral da 63ª Zona, Inajá, que negou pedido de  
 036. liminar em Ação Cautelar de Busca e Apreensão da Ata da  
 037. Convenção do PPB, para escolha de candidatos, realizada em  
 038. 24.06.96. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, e de acordo  
 039. com o parecer da Procuradoria, não se conheceu do *mandamus*, por  
 040. incabível." Em seguida, fez uso da palavra o Juiz Eduardo Paurá,  
 041. que relatou o PROCESSO Nº 248/96, Classe XVI, Reclamação e  
 042. Representação, em que o Prefeito, o Presidente da Câmara  
 043. Municipal, o Deputado Enoelino Magalhães e o candidato Eudo  
 044. Magalhães representam contra atitudes intimidadoras e ilegais do  
 045. Secretário da Fazenda, Eduardo Campos, solicitando forças federais  
 046. para garantirem as eleições em Água Preta. DECISÃO:  
 047. "Unanimemente, indeferido o pedido." Nada mais havendo a tratar,  
 048. foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
 049. Gleyde Soriano, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar  
 050. a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The image shows several handwritten signatures in black ink over a faint, circular stamp. The stamp features the coat of arms of Brazil and the text "REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" and "15 de Novembro de 1889". Below the stamp, the words "JUSTIÇA ELEITORAL" are printed in a large, bold font. The signatures are written in a cursive style, with some overlapping the stamp and the printed text.